



**Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais (“CAA/MG”)  
Resolução Normativa da Tesouraria nº 001/2019**

O Diretor Tesoureiro da CAA/MG, no uso de suas atribuições regimentais (art. 14), considerando o disposto no art. 62 da Lei 8.906/94 e o Provimento nº 185/2018 do Conselho Federal da OAB (“CFOAB”), **RESOLVE:**

**Art. 1º** - A CAA/MG não concederá quaisquer benefícios, auxílios, patrocínios ou assistências que não estejam previstos expressamente em seu Regimento Interno.

**§1º** - A criação de novos benefícios ou auxílios dependerá de decisão colegiada da Diretoria, devidamente formalizada em ata a ser arquivada na sede da CAA/MG e da OAB/MG, na forma do art. 8ª, inc. XI do Regimento Interno da CAA/MG.

**§2º** - Os pagamentos decorrentes das assistências e benefícios concedidos pela CAA/MG, seja por cheque, transferência bancária ou outro modo, deverão ser vinculados aos números dos processos nos quais constam os respectivos deferimentos.

**§3º** - Os processos de concessão das assistências e benefícios deverão ser eletrônicos ou, na impossibilidade, deverão ser digitalizados e mantidos no Sistema da Contabilidade, , fiscalizado pelo coordenador da Controladoria.

**Art. 2º** - Todos processos de compras da CAA/MG deverão ser centralizados pelo Setor de Contabilidade, cabendo ao coordenador da Controladoria a fiscalização dos mesmos.

**§1º** - Os processos de compras deverão observar as disposições do Provimento nº 185/2018 do CFOAB

**§2º** - É vedado a qualquer Diretor, empregado ou colaborador da CAA/MG realizar qualquer despesa, compromisso financeiro e afins sem prévia autorização, por escrito, do Diretor Presidente e do Diretor Tesoureiro.

**Art. 3º** - Os pagamentos a fornecedores e prestadores de serviços serão realizados mediante contrato assinado e apresentação de nota fiscal.

**§1º** - A contratação de prestadores de serviços e fornecedores deverá observar o provimento nº 185/2018 do CFOAB.

**§2º** - As propostas que antecederem a contratação de prestadores de serviços e fornecedores, os contratos e as notas fiscais deverão ser digitalizadas e armazenadas no Sistema da Contabilidade, fiscalizado pelo coordenador da Controladoria.

**§3º** - Os contratos deverão estar assinados pelo Diretor Presidente.

**§4º** - As compras de itens básicos e de necessidades do cotidiano, cujos valores não ultrapassem individualmente R\$ 500,00 (quinhentos reais), não necessitarão de contrato prévio.

**Art. 4º** - As despesas com viagens (passagens, combustível, alimentação e hospedagem) devem ser autorizadas previamente pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Tesoureiro, sob pena de não serem reembolsadas.

**§1º** - As solicitações das despesas mencionadas no *caput* devem ser feitas através do formulário que compõe o ANEXO I desta Resolução. Os formulários devem ser digitalizados e armazenados no Sistema da Contabilidade, fiscalizado pelo coordenador da Controladoria.

**§2º** - Toda a documentação relativa às despesas de viagem deve ser digitalizada e armazenada no Sistema da Contabilidade, fiscalizado pelo coordenador da Controladoria.

**§3º** - As despesas com alimentação em viagens não poderão ultrapassar o valor do tíquete já concedido pela CAA/MG aos seus funcionários por refeição.

**Art. 5º** - Esta resolução, bem como o orçamento anual, balancetes, balanços e relação de gastos com empregados e demais informações financeiras deverão ser divulgadas no *site* da CAA/MG, em uma aba denominada “Portal da Transparência”.

**Art. 6º** - Fica instituída a Comissão de Controle de Procedimentos (CCP) com o propósito de fiscalizar o cumprimento desta Resolução, do Regimento Interno, do Provimento nº 185/2018 do CFOAB e do orçamento da CAA/MG protocolizado junto a OAB/MG.

**§1º** - A CCP será composta pelos seguintes funcionários da CAA/MG: **Sandra Campos Braga** (presidente), **Evandro Rafael Costa** (coordenador da Controladoria) e **Viviane Santos Santana Marques**.

**§2º** - Os membros da CCP deverão, em conjunto ou individualmente, reportarem a toda Diretoria da CAA/MG qualquer descumprimento desta Resolução, do Regimento Interno, do Provimento nº 185/2018 do CFOAB ou do orçamento protocolizado junto a OAB/MG.

**Art. 7º** - Esta Resolução passa a vigorar na presente data.

Belo Horizonte (MG), 18 de março de 2019.

**Thales Poubel Catta Preta Leal**  
Diretor Tesoureiro da CAA/MG